

**Estado comemorou . . .**

(Conclusão da 1.ª pag.)

esgotos de Santos e São Vicente; a construção de quatro novas unidades na Universidade Estadual de Campinas, além de prédios escolares, novos prédios de foruns, pontes municipais, unidades sanitárias, delegacias de polícia e redes telefônicas em cidades do interior são algumas das obras concuidas pelo Governo do Estado e entregues ao público dia 31 de março.

No rio Tietê foi terminada a retificação do trecho I, entre Osasco e Barueri, na extensão de 2.600 metros; a retificação e canalização do trecho II, entre o Quarel de Quitaúna e a ponte do IBC, na extensão de 2.669 metros, e complementada a retificação do trecho III, entre a ponte do IBC e a rodovia Castelo Branco, obras que custaram ao Estado importância superior a 30 milhões de cruzeiros.

Outra obra que terá decisiva influência no controle das enchentes na Capital é a barragem de Ponte Nova, em Salesópolis, nas cabeceiras do Tietê, construída ao custo de 124 milhões de cruzeiros.

**UNICAMP**

Com um total de 9 mil metros quadrados de área construída, quatro novos edifícios foram entregues

à Universidade Estadual de Campinas, dois deles destinados à Faculdade de Tecnologia de Alimentos, um para o Departamento de Construções Cíveis da Faculdade de Engenharia de Limeira e um para a instalação do Conjunto de Tecnologia, que servirá simulaaneamente à Faculdade de Engenharia e ao Colégio Técnico de Limeira.

As novas unidades vêm somar-se a um total de 36.920 metros quadrados construídos na Universidade de Campinas desde o início do atual Governo.

Sexta-feira, o governador Laudo Natel já entregara à Universidade de São Paulo prédio de 1.600 metros quadrados, primeiro de um conjunto de três que constituirão o Instituto de Ciências Biológicas, na Cidade Universitária, além do edifício de oficinas, almoxarifado e biotério do Instituto de Química da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

**PRÉDIOS ESCOLARES**

No setor de construções escolares, o Governo do Estado, por intermédio do FECE, órgão da Secretaria da Educação, concluiu o Grupo Escolar do Cambuí, na Travessa da rua Lavapés, com 14 salas de aula e 1.935 metros quadrados de área construída; o Grupo Escolar Profa. Olga Doro, no Jardim Maringá, com 10 salas de aula e 1.820 metros quadrados de área construída; o Instituto de

Educação de Vila Antonieta, na estrada Rio das Pedras, com 32 salas de aula e 6.630 metros quadrados de área construída; e o Grupo Escolar do Parque São Rafael, na Capital, com 12 salas de aula e 2.300 metros quadrados de área construída.

**FORUNS**

Por intermédio do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, da Secretaria de Obras, em convênio com a Secretaria da Justiça, foi terminado o novo prédio do Fórum de Mogi das Cruzes, com 2.030 metros quadrados de área construída; o edifício do Fórum de Pereira Barreto, com 1.562 metros quadrados de área; e o Fórum de Tatuí, com dois pavimentos, num total de 2.100 metros quadrados de área construída; o Fórum de São José dos Campos, com 6.500 metros quadrados de área; e o de Laranjal Paulista.

**SAÚDE**

Na área da saúde, está sendo entregue o Centro de Saúde de São Vicente, com 1.365 metros quadrados de área, e o Centro de Saúde de Louveira, com 331 metros quadrados de área construída. Além dessas, já foi entregue o edifício da Delegacia Regional de Saúde, em Sorocaba, prédio em quatro pavimentos que aloja o laboratório regional do

Instituto Adolfo Lutz e da Superintendência do Saneamento Ambiental (SUSAM).

**INTERCEPTOR**

Em Santos, está terminado o interceptor oceânico de esgotos que, além de coletar esgoto domiciliar, recolherá as águas que demandam às praias através de canais de águas pluviais, para lançá-los em alto-mar.

Com o interceptor, será beneficiada uma população de 474 mil pessoas. Atualmente, está sendo executado o revestimento interno, para evitar a corrosão do concreto pela decomposição dos esgotos e impedir infiltrações internas.

**ELETRIFICAÇÃO RURAL**

No setor de eletrificação rural, estão concluídos os seguintes serviços: implantação do traçado e levantamento topográfico na extensão de 130 km, em Itapeirica da Serra; 130 km de linhas em Jaboticabal; 100 km em Miracatu e Lariquera-Açu; 44 km em Ouro Verde; 20 km em Piraçununga-Descalvado; 10 km em Campo Limpo Paulista.

**TELECOMUNICAÇÕES**

Foram concluídos nos últimos dias vários serviços no setor de telecomunicações, entre eles: linha física ligando Campos Novos Paulista

a Marília, com extensão de 49 quilômetros; ampliação da rede telefônica de Pereira Barreto de 300 para 600 pares; ampliação da Central Telefônica de Duartina, com mesa automática para 400 terminais; instalação de dois canais de rede portadora ligando Andradina a Tupi Paulista, beneficiando a Alta Araraquarense, Alta Noroeste e Alta Paulista.

**SEGURANÇA**

Na área da Segurança Pública, entre as obras terminadas, destacam-se: Delegacia de Polícia e Cadeia Pública de Taboão da Serra; Delegacia e Cadeia Pública de Itapeirica da Serra; o prédio do 2.º Distrito Policial em Santo André. Na Capital, concluíram-se as obras de ampliação e reformas no prédio do Instituto Médico Leçaí, com mais 1.800 metros quadrados de área construída.

**MENORES**

Em Mogi Mirim, foi entregue ontem, no Instituto de Menores órgão da Secretaria da Promoção Social, o novo alojamento para 40 internos, muro e fecho, portaria e guarita, obras em que foram aplicados 471 mil cruzeiros. Estão em andamento obras de construção de quatro salas de aula, ambulatório, enfermaria, gabinete dentário e uma quadra de futebol de salão.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO N.º 1.205, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973**

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, a cargos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

**Retificação**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 30 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Aplica-se o sistema de níveis estabelecido pela Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, às classes de execução, encarregatura, chefia, direção e assistência, da Parte Especial do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para cujos cargos é exigida habilitação profissional universitária.

Artigo 2.º — As classes referidas no artigo 1.º, quando qualificadas por especialidades, poderá ser aplicado, para os efeitos deste decreto, o que estiver disposto para a classe correspondente.

Artigo 3.º — Para os fins de aplicação deste decreto considera-se:

I — nível: a diferenciação pecuniária da classe em razão dos fatores mencionados no parágrafo único do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

II — progressão: a elevação do funcionário a nível imediatamente superior da classe.

Artigo 4.º — Observado o disposto no parágrafo único do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, poderão ser atribuídos às classes referidas no artigo 1.º até 4 níveis identificados pelos algarismos I a IV.

§ 1.º — Na progressão do funcionário de um para outro nível será absorvido o valor que lhe tenha sido atribuído no nível anterior.

§ 2.º — A eventual correspondência entre os valores dos níveis fixados para cada classe, não importa em equiparação, para qualquer efeito.

§ 3.º — Ao ocupante de cargo das classes de encarregatura e chefia será atribuído, além do nível que lhe corresponder, percentual de 10% (dez por cento), e de 20% (vinte por cento), respectivamente, calculado sobre esse nível.

§ 4.º — Em caso de substituição ou de designação para responder pelas funções de cargo vago, o funcionário fará jus, além do valor do nível que lhe corresponder, ao percentual referido no parágrafo anterior.

Artigo 5.º — A passagem do funcionário de um para outro nível da classe far-se-á mediante progressão.

§ 1.º — A distribuição percentual de funcionários de cada classe pelos níveis será fixada em decreto.

§ 2.º — Só poderão concorrer à progressão os funcionários que possuam diploma de escola superior, ou habilitação profissional legal, correspondente à classe.

Artigo 6.º — O interstício mínimo de permanência do funcionário em cada um dos níveis será de:

I — 2 (dois) anos de efetivo exercício no Nível I;

II — 3 (três) anos de efetivo exercício no Nível II;

III — 4 (quatro) anos de efetivo exercício no Nível III.

Artigo 7.º — A contagem de tempo para efeito de interstício no nível não se interrompe quando o funcionário for nomeado para o exercício de cargo em comissão, designado para substituição ou para responder pelas funções de cargo vago.

Artigo 8.º — A progressão do funcionário de um para outro nível far-se-á mediante provas e avaliação de desempenho, de trabalhos e títulos.

Artigo 9.º — O tempo em que o funcionário estiver afastado, nos termos dos artigos 78 e 81 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, será considerado para efeito de interstício no nível.

Artigo 10 — O valor do Nível I das classes ou grupo de classes constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, fica fixado na conformidade da Tabela I da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 11 — Para o funcionário não sujeito a regime especial de trabalho, o valor do nível corresponderá a 40% (quarenta por cento) do fixado para o respectivo nível da classe.

Artigo 12 — O valor correspondente ao nível não se incorporará aos vencimentos ou salários do servidor para qualquer efeito.

Parágrafo único — Ao servidor que se aposentar será assegurado o direito ao recebimento das seguintes importâncias:

1. a correspondente ao valor do Nível I da classe;

2. a correspondente entre o valor do Nível I e o do nível em que se encontra situado na classe, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço no sistema ora instituído.

3. a correspondente ao percentual de que trata o § 3.º do artigo 4.º, observado o disposto nos itens anteriores.

Artigo 13 — As vantagens pecuniárias ou gratificações de qualquer natureza não incidirão sobre o valor do nível.

Artigo 14 — A nomeação para os cargos abrangidos por este decreto far-se-á no Nível I; e, as demais formas de provimento, no mesmo nível em que se encontrava o funcionário enquadrado no cargo anteriormente ocupado.

Artigo 14-A — Aos extranumerários, cujas funções tenham denominação igual às das classes abrangidas por este decreto serão atribuídas importâncias de valor equivalente ao do Nível I da respectiva classe, observado o disposto no artigo 2.º no § 3.º do artigo 4.º e no artigo 12.

Artigo 15 — Para efeito de progressão, não serão considerados a antiguidade no cargo, os encargos de família, a idade do funcionário, o tempo de serviço prestado ao Estado e o tempo de serviço público.

Artigo 16 — Caberá a Comissão Especial de Progressão (CEPRO) criada pelo artigo 24 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, propor diretrizes e demais medidas necessárias ao processamento da progressão.

Artigo 17 — Passam a integrar a Tabela I da Parte Especial do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo os cargos de direção técnica, ressalvada a situação de seus atuais ocupantes efetivos.

Artigo 18 — Este decreto não se aplica aos servidores que tenham optado pela permanência na situação retributória anterior ao decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11 de 2 de março de 1970, aos servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 19 — A primeira progressão só se processará a partir do primeiro semestre de 1974, na forma que o regulamento estabelecer.

Artigo 20 — Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 30 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 21 — Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973. Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 1973.

**LAUDO NATEL**

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de fevereiro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 1.º — Os atuais funcionários da Parte Especial do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, ocupantes de cargos abrangidos pelo Anexo deste decreto, ficam classificados no Nível I da respectiva classe.

Artigo 2.º — O funcionário poderá ser classificado nos níveis subsequentes desde que cumpridas, para cada nível, as exigências previstas no artigo 8.º deste decreto, e tenha tempo de efetivo exercício no cargo igual ou superior ao interstício fixado para esses níveis observado o disposto no artigo 7.º.

Parágrafo único — O tempo de efetivo exercício, para fins deste artigo será contado até 1.º de janeiro de 1973.

Artigo 3.º — Aos aposentados em cargos pertencentes às classes abrangidas pelo artigo 1.º deste decreto, será atribuído, como vantagem não incorporável aos proventos, o valor do Nível I, fixado para a respectiva classe, observado o disposto no § 3.º do artigo 4.º e no artigo 11.

**A N E X O**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR Cr\$
Diretor Técnico (Divisão Nível III) . . . .	I	1.211,00
Assistente Técnico de Direção III . . . .	I	1.101,00
Diretor Técnico (Divisão Nível I) . . . .	I	1.001,00
Diretor Técnico (Serviço Nível II) . . . .	I	910,00
Assistente Técnico de Direção I . . . .	I	840,00
Cirurgião Dentista . . . . .	I	400,00
Cirurgião Dentista Encarregado . . . .	I	250,00
Contador . . . . .	I	250,00
Contador-Chefe . . . . .	I	250,00